



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº122/2025 (DFI)

CONTRATO CEDAE N.º 122/2025 (DFI)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e **LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo – Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e **LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA**, sediada na Rua Nicarágua, nº 630, Bloco 02, Sala 608, Penha, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.020-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.025.418/0001-30, neste ato representada por meio de seu Administrador, Sr. BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/011775/2024**, mediante Pregão CEDAE nº 0019/2025, com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o serviço de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS DE REPRESENTAÇÃO TIPO SUV**”, conforme Pregão CEDAE nº 0019/2025.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 93166498), a **Proposta** da contratada (index 98813893), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 91321093), o **Acordo de Nível de Serviço** (index 89591924) e a **Matriz de Riscos** (index 91319204) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação.

a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e

k) Adotar práticas de sustentabilidade, conforme previsto no item 23 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

O **prazo de vigência** deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da indicação da data na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 05 dias, contados a partir da indicação da data na Ordem de Início, em virtude da natureza continuada dos serviços, sendo, para tanto, admitida a utilização de veículos usados na forma estabelecida no subitem 9.1.5 do Termo de Referência. A entrega dos veículos novos que são objeto da locação deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, em decorrência das medidas relacionadas à implementação de tal adicional aos

veículos

Parágrafo Único - Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110312
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903913
Fonte de Recursos: 10
Centro de Custo: DF12010000
ID da Reserva Orçamentária: 2025001106

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução empreitada por preço unitário, sendo o seu valor total de **R\$ 1.776.000,00 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil reais)**, conforme proposta de preços autuada sob o index 98813893 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	FABRICANTE / MODELO	QUANT. (a)	VALOR MENSAL UNITÁRIO DO VEÍCULO (R\$) (b)	VALOR MENSAL DOS VEÍCULOS (R\$) (c)=(a)X(b)	VALOR CONTRATUAL 24 (VINTE E QUATRO) MESES (R\$) (d)=(c)X24
01	JEEP COMMANDER OVERLAND TD2.2L, TOYOTA/SW4	05	R\$ 14.800,00	R\$ 74.000,00	R\$ 1.776.000,00

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo - Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser

apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado;

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e

c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 91321093 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitam aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento,** que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA (IBGE), iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (lo), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (*n*)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (*n*)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura

própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto..

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - Até o momento previsto no art. 203, inciso II, do RILC, caberá à **CONTRATADA** solicitar o reajuste a que já tiver direito (se ainda não houver sido pleiteado) e informar, também, se pretende executar a prorrogação com o reajuste referente à próxima anualidade que vier a incidir nesse período.

Parágrafo Terceiro - A manifestação positiva por parte da **CONTRATADA**, quanto à incidência dos reajustes presente e futuro, virá acompanhada da memória de cálculo, considerando, para tanto, o último índice divulgado. A anualidade presente, assim considerada a que já fizer jus a **CONTRATADA**, será aplicada automaticamente pela CEDAE, por meio de apostilamento, e a futura, assim que se completar a correspondente anualidade, dispensando-se, portanto, a reiteração do pleito para este último caso.

Parágrafo Quarto - Se ao ser consultada, a **CONTRATADA** informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

Parágrafo Quinto - A solicitação da **CONTRATADA** será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE**.

Parágrafo Sexto - A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do seu direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Sétimo - A decadência das anualidade não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

Parágrafo Oitavo - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (lo).

Parágrafo Nono - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Décimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Décimo-Segundo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante nos anexos do edital que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação, exceto os veículos reservas que poderão ser sublocados, desde que respeitada as especificações do Termo de Referência pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Nos casos de substituição por prazo superior a 30 dias, os veículos reservas deverão ser substituídos por veículos titulares de idade igual ou inferior ao tempo de uso dos veículos titulares substituídos. A efetivação desta substituição deverá ser aprovada pela CEDAE.

Parágrafo Primeiro - *Não será permitida a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.*

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto - Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente

à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima-segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à **CONTRATADA**. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a **CONTRATADA** ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela **CONTRATADA** serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da **CONTRATADA**. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a **CONTRATADA** efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do

Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo - A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto - Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados

do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá

constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo – Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 21 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 22/08/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 22/08/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 22/08/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110193368** e o código CRC **2902C6D2**.

Referência: Processo nº SEI-150017/011775/2024

SEI nº 110193368

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

1.1 O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a CONTRATADA que se sagrar vencedora no procedimento licitatório, conterá o denominado Acordo de Nível de Serviço - ANS que será parte integrante do instrumento contratual.

1.2 O ANS será definido como um acordo firmado entre CEDAE e a CONTRATADA, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas.

1.3 O ANS, mostra-se necessário para viabilizar a própria contratação, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da CONTRATADA por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente.

1.4 O não cumprimento reiterado do ANS poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e Contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório.

1.5 Segue abaixo o indicador de aferição dos serviços:

INDICADOR Nº 01 – DO VEÍCULO TIPO SUV BLINDADO		
ENTREGA E UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir o cumprimento dos serviços na CEDAE, deixar de substituir veículos com rendimento insatisfatório ou que tenha condição incompatível com as normas de trânsito vigentes.	
Meta a cumprir	100% do veículo diariamente	
Instrumento de medição	Conferência local	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo fiscal do contrato	
Periodicidade	Diária	
Mecanismo de Cálculo	Será verificada a qualidade e a utilização do veículo descontando conforme tabela	
Início da Vigência	Início da vigência do contrato	
	Descrição	Percentual % do valor da fatura a ser descontada no mês de referência

Faixa de ajuste no pagamento	Veículo parado sem cobertura de 01 à 02 diárias por mês.	0,5% do valor mensal da fatura
	Veículo parado sem cobertura de 03 à 05 diárias por mês	1% do valor mensal da fatura;
	Veículos parados sem cobertura de 06 à 09 diárias por mês	1,5% do valor mensal da fatura;
	Veículos parados sem cobertura igual ou superior a 10 diárias por mês.	3 % do valor mensal da fatura
Observações	Para o pagamento das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório	

1.6 Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverá ser observado os seguintes procedimentos:

I - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias corridos.

II - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

1.7 Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

1.8 Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas na lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - RILC, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das demais penalidades específicas.

Rio de Janeiro, 16 dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Celso Soares Silva, Coordenador**, em 16/12/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **89591924** e o código CRC **D52B8728**.

Referência: Processo nº SEI-150017/011775/2024

SEI nº 89591924

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

MAPA DE RISCOS

1. Apresentação da matriz de riscos com identificação dos riscos contratuais específicos a ele associados e a determinação da parte a quem eles serão alocados.

Categoria de Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atinentes a execução	Atraso ou falta na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	· Inexecução dos serviços · Comprometer a segurança de pessoas · Compromete a prestação do serviço da CEDAE	Diligência da Contratada na Execução Contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	· Aumento no custo do Serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Fatos Supervenientes à execução do Contrato	· Aumento do Custo do Serviço	Revisão de Preço	CEDAE

Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros	Alteração do enquadramento tributário por mudança da atividade empresarial e/ou erro no planejamento da Contratada	· Aumento do Custo do Serviço	Planejamento Tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o empresário em geral	· Aumento do Custo do Serviço	Planejamento Empresarial	Contratada

15. Indicação da autoridade que será responsável pela aprovação da contratação e assinatura do contrato, conforme norma de alçada prevista no art. 24 do RILC.

Diretor Adm-Fin. Rel. com Investidores e Diretor Presidente.

Área Técnica Demandante

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Soares Silva, Coordenador**, em 14/01/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **91319204** e o código CRC **BE4079BB**.

Referência: Processo nº SEI-150017/011775/2024

SEI nº 91319204

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

CRONOGRAMA FINANCEIRO

DISTRIBUIÇÃO DE VALORES - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS												
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
2025	Compromisso	Nova Contratação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90
	Total		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90
2026	Compromisso	Nova Contratação	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90
	Total		R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90
2027	Compromisso	Nova Contratação	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total		R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 74.022,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

TOTAL

Rio de Janeiro, 14 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Celso Soares Silva**, **Coordenador**, em 14/01/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **91321093** e o código CRC **BCDE5874**.

Referência: Processo nº SEI-150017/011775/2024

SEI nº 91321093

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de “**EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS DE REPRESENTAÇÃO TIPO SUV**” para atendimento às necessidades das diretorias da CEDAE na Região Metropolitana quanto na Região do Interior do Estado do Rio de Janeiro, que será realizado na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica. Excepcionalmente os veículos poderão ser utilizados em outros Estados do Brasil.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

2.1. A complexidade das ações inerentes às Diretorias da Companhia e sobretudo em razão da necessidade de adoção de algumas medidas repressivas enérgicas que visam combater ações identificadas como nocivas aos interesses da Companhia, com os objetivos da atual gestão da CEDAE, de boas práticas de governança e observância de seu programa de compliance. O emprego dessas ações, justamente por contrariar interesses, gera inevitavelmente uma exposição a risco no que tange à integridade física dos diretores, principalmente no tocante às questões relacionadas a gestão de pessoas e de relacionamento com prestadores de serviço, fornecedores e colaboradores no âmbito da CEDAE, além de conflitos quanto a aspectos da concessão dos serviços prestados pela CEDAE.

2.2 Aliada a tais circunstâncias, a situação de notória e grave insegurança pública experimentada no Estado do Rio de Janeiro amplia o risco a que fica exposto os diretores, o que justifica haver a disponibilidade de uso dos veículos blindados em locais onde os índices de violência se mostram mais acentuados, como por exemplo, o Município do Rio de Janeiro e nos Municípios da Baixada Fluminense.

2.3 Pelo exposto, diante da premência de garantir a integridade física dos diretores, em razão das circunstâncias acima descritas, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns e contínuos de locação de veículos automotor, para uso exclusivo dos diretores da CEDAE, tipo SUV, blindagem, deverá ter resistência a impactos nível III – A, adequada às normas ABNT e do Exército Brasileiro, notadamente, a Portaria nº 94-COLOG de 16 de agosto de 2019, protegendo toda a parte envidraçada e opaca, inclusive na parte de baixo do assoalho.

2.4 O objeto desse serviço é de caráter continuado.

2.5 A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do art. 3º§ 1º inciso IV do RILC.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	IFS	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE VEÍCULO
		VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO – TIPO SUV – 5 ASSENTOS - BLINDADO NÍVEL III A – SEM MOTORISTA – MENSAL – SEM COMBUSTÍVEL.	
		Especificações técnicas: • Potência igual ou superior a 170 cv; • Combustível: Diesel, Híbrido, Gasolina ou Flex (Gasolina e Etanol). • Transmissão Automática; • Motorização mínima 2.0 Turbo;	

1	2111020143	Tração 4x4 com caixa de transferência de tração (seletor de 4x2 e 4x4); • Controle eletrônico de estabilidade e Controle eletrônico de tração; • Direção Hidráulica / elétrica; • Freios dianteiros e traseiros com ABS, EBD (distribuição eletrônica de força e frenagem) e BAS (sistema de assistência em frenagem de emergência); • Comprimento igual ou superior a 4.765mm; • Largura sem o espelho retrovisor igual ou superior a 1.850mm; • Altura igual ou superior a 1.670mm; • Distância entre eixos igual ou superior a 2.740mm • Cor: preta no padrão original de fábrica e de linha de produção • Ar-condicionado integrado frio e quente; • Saída de ar-condicionado central com difusores no teto e controle de intensidade; • Start Button/Push Start: sistema de partida sem chave; • Abertura elétrica do porta-malas; • Sistema de acendimento automático dos faróis; • Aviso sonoro de faróis ligados e chave na ignição; • Faróis alto e baixo de LED com nivelamento automático; • Bancos revestido em couro; • Apoio de cabeça dianteiros e traseiros; • Coluna de direção com regulagem de altura e profundidade; • Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível; • Desembaçador do vidro traseiro; • Retrovisores externos com regulagem elétrica; • Vidros elétricos e sistema de abertura e fechamento por um toque com antiesmagamento; • Smart Entry: sistema inteligente de destravamento das portas por sensores; • Volante multifuncional controle paddle shift; Película de proteção solar com chancela, em conformidade com a legislação de trânsito vigente; • Sistema Multimídia com tela mínima de 9" sensível ao toque, sistema de navegação (GPS) integrado, sistema de entretenimento de vídeo integrado ao painel com TV Digital, rádio com MP3, Câmera de ré com visualização na tela, Conexão Bluetooth®, conexão para smartphones e tablets através do espelhamento Android Auto e Apple CarPlay. • Computador de bordo indicando no mínimo as funções: autonomia, aviso das portas abertas, consumo médio e instantâneo de combustível, distância a percorrer com combustível no tanque, economia realizada, indicador de modo econômico, odômetros total e parcial, temperatura externa, tempo de direção, velocidade média do veículo; • Barra de proteção nas portas; • Cintos de segurança dianteiros e traseiros, estepe, chave de roda, macaco e triângulo; • Sensores de estacionamento traseiros; • Sistema de alarme com acionamento a distância; • Luz auxiliar de freio; • Trava automática das portas pelo movimento do veículo; • Trava de segurança nas portas traseiras; • Travas elétricas com acionamento a distância nas 4 portas; • Capacidade mínima: 05 pessoas (04 passageiros e o motorista); • Blindagem nível III A, de acordo com o artigo 4º da Portaria nº055 – COLOG, de 05 de junho de 2017. A blindagem deve incluir pneus, latarias e vidros; • Dispositivo de sirene com intercomunicador interno.	5
---	------------	--	---

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme previstos no art.54 da Lei nº.13.303/2016.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1 Qualificação econômico-financeira:

- a. Declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;
- b. Demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2 Qualificação técnica:

- a. Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto e pertinente em quantidade, características e prazo com o objeto da licitação, sendo exigida experiência correspondente a 40% (quarenta por cento) do referido objeto, admitido a somatória de atestados, compatível em características, prazo, com o objeto pretendido na contratação;
- b. Para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

- 6.1 (☒) SERVIÇO:
- 6.2 (☒) de natureza contínua;
- 6.3 (☒) SEM mão de obra alocada;
- 6.4 (☒) Regime de execução por preço unitário.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da indicação da data na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.
- 7.2 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que preceitua o art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

8. LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ITEM 1 (VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO BLINDADO, SEM MOTORISTA/ MÊS/ SEM COMBUSTÍVEL)					
ITEM	DIRETORIA	ÓRGÃO	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	TIPO
1	DPR	DPR	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	Rio de Janeiro	BLINDADO
2	DDC	DDC	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	Rio de Janeiro	BLINDADO
3	DJU	DJU	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	Rio de Janeiro	BLINDADO
4	DSG	DSG	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	Rio de Janeiro	BLINDADO
5	DTP	DTP	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	Rio de Janeiro	BLINDADO

8.1 Os locais acima são uma mera previsão, podendo ser alterados durante a execução do contrato conforme a necessidade da CEDAE.

8.2 Em regra, a prestação dos serviços poderá ser realizada em todo o Estado do Rio de Janeiro podendo de forma excepcional ser prestada em todo território nacional.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO

9.1 Prazo para início dos serviços e entrega dos veículos:

9.1.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 05 dias contados a partir da indicação da data na Ordem de Início, em virtude da natureza continuada dos serviços, sendo, para tanto, admitida a utilização de veículos usados na forma estabelecida no subitem 9.1.5. A entrega dos veículos novos que são objeto da locação deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, em decorrência das medidas relacionadas a implementação de tal adicional aos veículos;

9.1.2 Os veículos fornecido deverá ser zero quilômetro, e terão que serem substituídos quando atingirem 60.000 km rodados ou 2 (dois) anos contados a partir do ano de sua fabricação – o que ocorrer primeiro - sem ônus para a CEDAE, sendo substituído por veículos zero quilômetro com as mesmas especificações do presente Termo de Referência;

9.1.3 Serão considerados veículos zero quilômetro aqueles com marcação de hodômetro inferior igual ou inferior a 100 km. Para os veículos blindados poderá ser aceita quilometragem superior a 100 km desde que a contratada demonstre que os 100 quilômetros propostos foram insuficientes em decorrência das medidas relacionadas à implementação da blindagem, devendo para tanto apresentar demonstrativos de testes realizados, deslocamentos a empresa responsável pela blindagem dos veículos e outros que julgar relevantes. Verificando-se não atendimento aos dispostos nos veículos serão aceitos de forma provisória com vistas a evitar transtornos para a execução dos serviços sendo aplicado o disposto no subitem 9.1.5 até que ocorra a substituição por veículos zero quilômetro;

9.1.4 Os veículos serão disponibilizados em regime de quilometragem livre e ficarão à disposição para uso da CEDAE 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábado, domingos e feriados;

9.1.5 Somente em casos excepcionais, em que não seja possível cumprir os prazos estabelecidos no subitem 9.1.1, ou em que haja necessidade imprescindível da CEDAE, será permitido, mediante acordo entre as partes e submetidos à avaliação da Área Demandante da CEDAE, o fornecimento dos veículos que tenham as mesmas especificações do presente Termo de Referência, com até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação e no máximo 30.000(trinta mil) quilômetros rodados, a CEDAE pagando neste caso, no máximo 80% (oitenta por cento) do valor contratado da locação, até ser substituído;

9.1.6 Nos casos em que for admitida a entrega dos veículos usados na forma estabelecida no subitem 9.1.5 será, mediante anuência da CEDAE. Os veículos poderão ser sublocados, desde que respeitada todas as especificações do presente Termo de Referência.

9.2 Quando algum veículo contratado se tornar indisponíveis para a prestação de serviço por qualquer motivo, acidente, legalização e manutenção a CONTRATADA ficará obrigada a substituir por modelo similar. Os veículos reservas poderão ser sublocados, desde que respeitada as especificações do Termo de Referência, pelo prazo máximo de 30(trinta)dias corridos. Nos casos de substituição por prazo superior a 30 dias, os veículos reservas deverão ser substituídos por veículos titulares de idade igual ou inferior ao tempo de uso ao dos veículos titulares substituídos. A efetivação desta substituição deverá ser aprovada pela CEDAE.

9.3 No caso de imobilização dos veículos por conta de acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra necessidade, a CONTRATADA deverá fornecer veículos reservas atendendo a todas as especificações do presente Termo de Referência, no prazo máximo de 2 (duas) horas na Região Metropolitana e 6 (seis) horas no Interior do Estado do Rio de Janeiro, a contar da comunicação seja por e-mail, whatsapp ou ligação telefônica. A devolução dos veículos reservas somente ocorrerão após a disponibilização do principal. Os veículos deverão serem entregues com tanque cheio e devolvidos pela CEDAE com tanque cheio.

9.4 Em caso de falha mecânica durante uma viagem dentro e fora do Estado do Rio de Janeiro a CONTRATADA se responsabilizará pela substituição do veículo ou traslado do motorista e passageiros para a origem ou destino, sem ônus para a CEDAE.

9.5 A falta de entrega dos veículos cujo serviço de locação incumbe à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9.6 O local de entrega dos veículos será no Prédio Sede da CEDAE, no setor da Assessoria de Logística – DFI-5 na Avenida Presidente Vargas, 2655 – 5º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ.

9.7 O agendamento para entrega dos veículos será realizado pelo e-mail: transporte3@cedae.com.br, com o responsável da Gerência de Transporte. Não serão aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Será exigida prestação de garantia, nas contratações de obras, serviços e compras. A garantia exigida será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não, contudo será permitido a subcontratação dos veículos reservas, que poderão ser sublocados, desde que respeitada as especificações do presente Termo de Referência pelo prazo máximo de 30(trinta)dias corridos. Nos casos de substituição por prazo superior a 30 dias, os veículos reservas deverão ser substituídos por veículos titulares de idade igual ou inferior ao tempo de uso ao dos veículos titulares substituídos. A efetivação desta substituição deverá ser aprovada pela CEDAE.

12. DO SEGURO E RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 Em caso de indenização integral, para os veículos de responsabilidade da CEDAE ou para veículo de terceiro o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

12.2 Responsabilidade Civil: I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

12.3 Acidente por Passageiro: I - Valor para indenização morte por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais); II – Valor para indenização invalidez por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

12.4 Será também de responsabilidade da CONTRATADA os casos de avarias de menor monta, no veículo de responsabilidade da CEDAE e de terceiros, ocorridos de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam na utilização dos serviços de seguradora, sem franquias e responsabilidades para a CEDAE

12.5 Não caberá à CEDAE, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas no prazo de até 30 dias contados de cada período de adimplemento, considerando o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado de nota fiscal/fatura e da documentação.

13.2 A CEDAE pagará mensalmente, em 24 (vinte e quatro) parcelas, à CONTRATADA o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

13.3 Para efeito de pagamento a CONTRATADA encaminhará à Unidade administrativa da CEDAE, que fiscaliza o contrato, após cada período mensal, um relatório descritivo dos serviços que foram executados, o qual deverá ser aprovado pela

referida Unidade.

13.4 Para elaboração do relatório mencionado no item 13.3, a CONTRATADA anotará mensalmente, em documento apropriado, contendo as seguintes informações:

- a) A Base Administrativa das Unidades da CEDAE onde se encontram exercendo as atividades;
- b) Eventuais observações importantes.

13.5 No caso de indisponibilidade dos veículos e se a empresa não o substituir nos prazos previstos o valor da parcela mensal será reduzido proporcionalmente aos dias.

13.6 A CEDAE poderá descontar dos pagamentos das faturas as importâncias que lhe sejam devidas pela CONTRATADA que ocorrerá sempre após defesa do CONTRATADO.

13.7 Será considerado "adimplemento" a conclusão pela CONTRATADA de cada etapa (ou parcela) prevista no cronograma físico-financeiro acompanhada da apresentação de todos os documentos exigidos no contrato para a realização do correspondente pagamento.

13.8 O valor do contrato relacionado aos veículos alocados com exclusividade para esta contratação poderá ser reajustado pelo índice estabelecido no edital, conforme o caso, a cada período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta. O reajustamento observará o descrito no art. 194 do RILC, bem como:

- a) Ao pleitear o reajustamento, caberá à CONTRATADA a demonstração da variação dos custos, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;
- b) O requerimento da CONTRATADA deverá ser feito dentro do prazo de que trata o art. 198, inciso I do RILC, e deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta o pedido.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 As despesas com danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou falha de operação) serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a substituição de pneus.

14.2 A CONTRATADA deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas nos veículos de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos os custos correrão por sua conta, tais como o fornecimento de lubrificantes, agente redutor líquido automotivo - ARLA, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas etc., bem como arcar com todas as despesas derivadas de mão de obra, taxas e impostos referentes aos veículos objeto do presente Termo de Referência.

14.3 A vencedora deverá assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

14.4 Apresentar a CEDAE, faturas/notas fiscais no período correspondente aos serviços prestados.

14.5 A CONTRATADA será responsável por qualquer despesa de remoção, guincho, manutenção e reparo de defeito ou avaria dos veículos.

14.6 A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos ou entidades da CEDAE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

14.7 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CEDAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências.

14.8 A CONTRATADA deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

14.9 A CONTRATADA deverá possuir, na ocasião da assinatura do contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município do Rio de Janeiro ou na Região Metropolitana do Rio de Janeiro inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços onde deverá ser atestado e verificado pela Comissão de Fiscalização através de comprovante de endereço comercial e capacidade técnica.

14.10 A CONTRATADA deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a CEDAE.

14.11 A CONTRATADA deverá facilitar a ação dos Fiscais e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso às documentações dos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

14.12 A CONTRATADA cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.

14.13 A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital; o que será observado, quando dos pagamentos à empresa.

14.14 A CONTRATADA deverá fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviço que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CEDAE.

14.15 A CONTRATADA deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos da CEDAE de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Contrato.

14.16 Deverá a CONTRATADA estabelecer convênio com postos de lavagem de veículos, com uma distância máxima de 05(cinco) km da base onde os veículos estiverem lotados, de modo a propiciar a completa limpeza (externa e interna) dos veículos ao longo de 4 (quatro) vezes mínimas por mês, sendo esta despesa exclusiva da CONTRATADA.

14.17 A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº.43.629 de 05 de junho de 2012 que visem a redução de consumo de água, energia ou combustível e redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequadas dos que forem gerados ou redução da emissão de gases efeito estufa.

14.18 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CEDAE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente, quando ocorrer a entrega dos veículos.

14.19 A CONTRATADA deverá dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CEDAE, no tocante ao fornecimento dos veículos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em Contrato.

14.20 A CONTRATADA deverá fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CEDAE.

14.21 A CONTRATADA deverá manter, conforme a lei nº. 13.709/2018 - LGPD, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos sob responsabilidade da CEDAE de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Contrato.

14.22 A CONTRATADA deverá apresentar plano de revisão veicular, ficando responsável por qualquer troca de itens por desgastes e manutenção, apresentando carro substituto ao principal, nas características estabelecidas nesse Termo de Referência, para efetuar essas revisões e manutenções:

a - As manutenções corretivas e preventivas dos veículos locados serão procedidas pela CONTRATADA, lubrificação e reparos, nestes incluídos os pneus, quando os veículos não estiverem à disposição da CEDAE, de acordo com o plano aprovado pela mesma;

b - A troca dos pneus deverão ser realizadas conforme o desgaste dos mesmos se aproxime do indicador TWI (Tread Wear Indicator).

14.23 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato.

14.24 A “visita técnica” ou “vistoria técnica” tem como objetivo viabilizar ao licitante amplo conhecimento das especificidades locais, propiciando condições mais concretas para a apresentação das propostas. Diante disso, a CEDAE entende que será facultativo a empresa LICITANTE o atendimento a este item.

14.25 Quando da entrega dos veículos, a empresa locadora, deverá apresentar os seguintes documentos referente a blindagem, abaixo relacionados:

a) Certificação de Registro (CR), emitido pelo Exército Brasileiro, que autorize a empresa a locar veículos blindado, conforme a Portaria nº 55 – COLOG, de 05/06/2017.

b) A empresa Contratada para locação dos veículos com blindagem deverá no prazo de 30 dias após a entrega dos veículos apresentar a Certificação de Registro de Blindagem, Nível III A – (NIJ), expedida pelo Exército Brasileiro, que comprove a autorização e a legalidade da blindagem realizada nos veículos, conforme a Portaria nº 55 – COLOG, de 05/06/2017. O prazo poderá ser dilatado desde que a Contratada apresente protocolo que comprove que o atraso na emissão decorre de prazos estabelecidos pelo órgão emissor.

15. PREPOSTO

15.1 A CONTRATADA terá um Preposto com fins de representá-la administrativamente e operacionalmente sempre que necessário devendo indicá-lo mediante declaração específica na qual constarão todos os dados necessários tais como nome completo, número de identidade e do CPF, endereço, telefone residencial e do celular além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

15.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa CONTRATADA deverá apresentar-se a unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a Ordem de Início para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

15.3 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

15.4 O preposto será responsável entre outras atividades as listadas abaixo:

a) Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do Contrato ou ao responsável pelo setor de transporte qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

b) Acompanhar a execução dos serviços providenciando as substituições que se fizerem necessárias intervindo prontamente, dentro dos princípios de urbanidade e presteza, sempre que ocorrerem incidentes ou desentendimentos na prestação dos serviços;

c) Manter a ordem, a disciplina e o respeito junto ao pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;

d) Elaborar relatórios dos serviços executados e de avaliação;

e) Controle de manutenções e revisões;

f) Recebimento e devolução dos veículos, participando diretamente das vistorias a serem realizadas pela CONTRATADA;

g) Agendamento das manutenções preventivas e corretivas.

15.5 O preposto deverá possuir telefone móvel com câmera fotográfica e um pacote de dados de no mínimo 3G fornecido pela CONTRATADA.

15.6 Todas as despesas com o Preposto como transporte, previdenciárias e outras são de responsabilidade da CONTRATADA.

16. DAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1 A CONTRATADA se obriga, durante o tempo contratual a prestar garantia contra defeitos e vícios de fabricação, sem qualquer ônus para a CEDAE.

16.2 A substituição ocorrerá pela empresa CONTRATADA no local indicado pela Assessoria de Logística – DFI-5 dentro do Estado do Rio de Janeiro. A devolução dos veículos principais somente ocorrerá após a disponibilização dos veículos reservas. Os veículos deverão serem entregues com tanque cheio e devolvido pela CEDAE com tanque cheio.

16.3 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico 24 horas por dia, inclusive fins de semana e feriados com reboque 24h por dia, a contar da comunicação seja por e-mail, whatsapp ou ligação telefônica.

17. DOS SERVIÇOS

17.1 Os veículos poderão serem utilizados por motoristas empregados da CEDAE, permissionários ou colaboradores de empresas contratadas pela CEDAE.

17.2 O serviço prestado não inclui fornecimento de motorista, nem de combustível.

17.3 Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente registrado, emplacado, estar em perfeitas condições de uso e apresentação, com a mesma tipologia de fábrica, e com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito.

17.4 A CONTRATADA será responsável por qualquer despesa de remoção, guincho, inclusive o leva e traz dos veículos (retirada dos veículos avariados e entrega dos veículos substitutos no local da ocorrência), manutenção e reparo de defeito ou avaria dos veículos, bem como despesas referentes a multas de trânsito, tarifas de pedágio e estacionamento.

18. DO LICENCIAMENTO

18.1 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes ao licenciamento que deverá ser realizado no Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto n°. 43.770 de 11/09/2012 – art.51, como: emplacamentos, taxas e impostos dos veículos e outros conforme legislação vigente.

18.2 Os veículos deverão ser mantidos com a documentação em dia e em condições de circulação de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

18.3 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

18.4 Os veículos serão fornecidos pela CONTRATADA com o Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) devidamente regularizado, devendo cumprir o cronograma de pagamento anual, bem como efetuar as vistorias anuais correspondentes.

18.5 A CONTRATADA se comprometerá a manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) dos veículos contratados rigorosamente em dia durante a vigência do contrato. Caso isso não ocorra será passível de punição por parte da Comissão de Fiscalização.

18.6 Deverá constar o nome da empresa CONTRATADA no Certificado de Registro e Licenciamento (CRLV), objeto deste processo licitatório e, no caso de se tratar de veículo adquirido sob o regime de Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro (leasing), o mencionado CRLV deverá estar em nome do agente financeiro, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer o documento que comprove o direito de posse do veículo. Vedado o aceite de CRLV em nome de pessoa física.

18.7 Os veículos deverão ser apresentados em perfeito estado de conservação e utilização sem qualquer irregularidade, tais como: pendências com relação ao licenciamento, documentação, pneus desgastados, recauchutados ou remoldados, dentre outras situações irregulares, particularmente as que possam afetar a segurança dos motoristas e seus passageiros ou impedir a utilização em condições normais.

19. DAS MULTAS

19.1 Enviar à CEDAE a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito para a identificação do REAL INFRATOR com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo limite para indicação do motorista. Fora deste prazo, fica a CONTRATADA responsável pela incidência e respectivo pagamento da 2ª multa por conta da não indicação do motorista prevista na Resolução do CONTRAN. As despesas decorrentes de infrações de trânsito serão ressarcidas somente as cometidas por motoristas empregados da CEDAE, permissionários ou colaboradores de empresas contratadas e serão pagas pela CONTRATADA e ressarcidas pela CEDAE mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento, devendo a CONTRATADA enviar, com a antecedência necessária as Notificações de Multa para indicação do real infrator e possibilidade de defesa prévia.

19.2 As despesas com multas de trânsito deverão ser enviadas junto com os comprovantes de pagamento pela CONTRATADA sempre no período acumulado de 3 (três) meses o qual será ressarcido pela CEDAE.

20. DISPOSITIVOS AUTOMÁTICOS DE PASSAGEM DE PEDÁGIOS E ESTACIONAMENTOS

20.1 A CONTRATADA deverá equipar os veículos com dispositivo automático de passagem de pedágios e estacionamento do tipo “Sem Parar” ou similar no ato da entrega dos veículos, sendo essa despesa, inclusive o aluguel do aparelho da CONTRATADA.

20.2 As despesas decorrentes de passagens de pedágios e estacionamentos utilizadas por motoristas da CONTRATADA,

empregados da CEDAE, permissionários ou de empresas contratadas desta, serão pagas pela CONTRATADA e ressarcidas pela CEDAE, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

20.3 No caso da despesa com passagens de pedágios e estacionamento deverá ser enviado o relatório da empresa utilizada para esse serviço junto com o comprovante do pagamento pela CONTRATADA sempre no mês seguinte ao da fatura o qual será ressarcido pela CEDAE.

20.4 O não envio nesse prazo fica a CONTRATADA responsável por esse pagamento.

21. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS

21.1 O Acordo de Nível de Serviço - ANS, define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados, a definição das metas e as respectivas adequações no pagamento do serviço prestado pelo não atendimento das metas, estão previstas em anexo específico do edital de licitação.

22. PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

22.1 Na formação da planilha de custos e formação de preços devem ser indicados os valores de todos os componentes de custo de modo que o preço cotado viabilize a execução do encargo. As propostas devem consignar valores exequíveis, ou seja, capazes de viabilizar economicamente a execução do encargo.

22.2 Para os itens de custos cujo valores não sejam definidos por lei, caberá à licitante cotar valores de mercado conforme sua estratégia e realidade empresarial.

23.3 Na elaboração das propostas deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos, assim como todas as despesas necessárias para a execução do serviço de responsabilidade da CONTRATADA.

ITEM	CÓDIGO IFS	NOMENCLATURA	FABRICANTE / MODELO	QUANT. (a)	VALOR MENSAL UNITÁRIO DO VEÍCULO (R\$) (b)	VALOR MENSAL DOS VEÍCULOS (R\$) (c)=(a)X(b)	VALOR CONTRATUAL 24 (vinte e quatro) MESES (R\$) (d)=(c)X24
1	2111020143	VEÍCULO BLINDADO TIPO SUV, COM RESISTÊNCIA A IMPACTOS NÍVEL III - A / SEM MOTORISTA / MENSAL / SEM COMBUSTÍVEL		05			

23. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1 Para a referida contratação é necessária a formalização do Contrato da CEDAE.

Elaborado por:

Celso Soares Silva
Coord. de P. C. e Custos – DFI-5511
Reg.: 0-013301-9 – CEDAE

Rio de Janeiro, 16 dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Celso Soares Silva, Coordenador, em 11/02/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **93166498** e o código CRC **8C78EC22**.

Referência: Processo nº SEI-150017/011775/2024

SEI nº 93166498

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

A N E X O I
FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0019/2025 – GLI

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS DE REPRESENTAÇÃO TIPO SUV”.

EMPRESA: LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA

CNPJ: 06.025.418/0001-30

ENDEREÇO: Rua Nicaragua, 630 – Blc 2 Sala 608, Rio de Janeiro/RJ – 21020-050

TELEFONE: (21) 97963-3110 FAX:

E-MAIL: adm02@grillolocacao.com.br

ITEM	FABRICANTE / MODELO	QUANT. (a)	VALOR MENSAL UNITÁRIO DO VEÍCULO (R\$) (b)	VALOR MENSAL DOS VEÍCULOS (R\$) (c)=(a)X(b)	VALOR CONTRATUAL 24 (VINTE E QUATRO) MESES (R\$) (d)=(c)X24
01	JEEP COMMANDER OVERLAND TD2.2L, TOYOTA/SW4	05	R\$ 14.800,00	R\$ 74.000,00	R\$ 1.776.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.776.000,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da indicação da data na Ordem de Início.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula nona da Minuta do Contrato, Anexo do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0019/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).

Rio de Janeiro/RJ, 25/04/2025.

Assinatura do representante legal da empresa
BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS – SÓCIO ADMINISTRADOR
RG 075594648 IFP/RJ

PODER EXECUTIVO			DIÁRIO OFICIAL —DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO—			ANO LI - Nº 156 - PARTE I			QUINTA-FEIRA - 28 DE AGOSTO DE 2025			33											
PROC. Nº SEI-14/001/045289/2019, PROC. Nº SEI-14/001/001311/2019,			PROC. Nº SEI-140001/049981/2022, PROC. Nº SEI-14/001/004527/2019,			PROC. Nº SEI-140001/049955/2022, PROC. Nº SEI-14/001/001315/2019,			PROC. Nº SEI-140001/049963/2022, PROC. Nº SEI-14/001/002279/2024,			PROC. Nº SEI-140001/049972/2022, PROC. Nº SEI-14/001/001300/2019,											
PROC. Nº SEI-140001/049940/2022, PROC. Nº SEI-140001/000062/2020,			PROC. Nº SEI-140001/049977/2022, PROC. Nº SEI-140001/002387/2022,			PROC. Nº SEI-140001/049962/2022, PROC. Nº SEI-14/001/011038/2022,			PROC. Nº SEI-140001/049952/2022, PROC. Nº SEI-14/001/001328/2019,			PROC. Nº SEI-14/001/001307/2019, PROC. Nº SEI-140001/049970/2022,											
PROC. Nº SEI-140001/049947/2022, PROC. Nº SEI-140001/049935/2022,			PROC. Nº SEI-140001/049958/2022, PROC. Nº SEI-140001/049939/2022,			PROC. Nº SEI-140001/049957/2022, PROC. Nº SEI-140001/045383/2025			PROC. Nº SEI-140001/054452/2021, PROC. Nº SEI-140001/008975/2023, PROC. Nº E-14/0000012586/2009,			PROC. Nº SEI-140001/007997/2023, PROC. Nº SEI-14/001/001305/2019,											
PROC. Nº SEI-140001/017376/2021, PROC. Nº SEI-140001/008201/2023,			PROC. Nº E-14/001.018860/2018, PROC. Nº SEI-14/001/001318/2019, PROC. Nº SEI-140001/008248/2023,			PROC. Nº SEI-14/001/000578/2019, PROC. Nº E-14/001.029353/2017,			PROC. Nº SEI-14/001/000704/2019, PROC. Nº E-14/001.005562/2017, PROC. Nº SEI-140001/008946/2023,			PROC. Nº E-14/001883/2011, PROC. Nº SEI-140001/008292/2024, PROC. Nº SEI-14/001/001297/2019,											
PROC. Nº SEI-140001/049982/2022, PROC. Nº SEI-140001/049937/2022,			PROC. Nº SEI-14/001/002354/2019, PROC. Nº SEI-14/001/010724/2019,			PROC. Nº SEI-140001/038457/2024, PROC. Nº SEI-140001/038452/2024,			PROC. Nº SEI-14/001/002014/2019, PROC. Nº SEI-140001/038445/2024,			PROC. Nº SEI-140001/005461/2020, PROC. Nº SEI-140001/003678/2024, PROC. Nº SEI-14/001/001095/2019,											
PROC. Nº E-14/001.043814/2016, PROC. Nº SEI-140001/082733/2024,			PROC. Nº SEI-140001/003713/2024, PROC. Nº SEI-140001/049966/2022,			PROC. Nº SEI-140001/005318/2024, PROC. Nº SEI-140001/052448/2022,			PROC. Nº SEI-140001/049984/2022, PROC. Nº SEI-140001/082747/2024,			PROC. Nº SEI-140001/049953/2022, PROC. Nº SEI-140001/003712/2020,											
PROC. Nº SEI-140001/001876/2025, PROC. Nº SEI-140001/047907/2025,			PROC. Nº SEI-140001/044055/2025, PROC. Nº SEI-140001/045019/2025,			PROC. Nº SEI-140001/047976/2025, PROC. Nº SEI-140001/044738/2025,			PROC. Nº SEI-140001/044987/2025, PROC. Nº SEI-140001/047742/2025,			PROC. Nº SEI-140001/046793/2025, PROC. Nº SEI-140001/047938/2025,											
PROC. Nº SEI-140001/048758/2022, PROC. Nº SEI-140001/046987/2025,			PROC. Nº SEI-140001/048186/2025, PROC. Nº SEI-140001/046840/2025,			PROC. Nº SEI-140001/047756/2025, PROC. Nº SEI-140001/043207/2025,			PROC. Nº SEI-140001/047292/2025, PROC. Nº SEI-140001/044205/2025,			PROC. Nº SEI-140001/045374/2025, PROC. Nº SEI-140001/008265/2024,											
PROC. Nº SEI-140001/045382/2025, PROC. Nº SEI-140001/049722/2025,			PROC. Nº SEI-140001/045376/2025, PROC. Nº SEI-140001/082924/2024,			PROC. Nº SEI-140001/045380/2025, PROC. Nº SEI-140001/052466/2022,			PROC. Nº SEI-140001/052445/2022.			DEFIRO.											
Id: 2674030			Id: 2674157			Id: 2674157			Id: 2674157			Id: 2673898											
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO												SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS											
RETIFICAÇÃO D.O. DE 20.08.2025 PÁGINA 93- 2ª COLUNA												EXTRATO DE TERMO ADITIVO											
DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 27.08.2025												INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 095/2022 (DJU). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a BMG SEGUROS S.A. OBJETO: A renovação da apólice de seguro garantia. PRAZO: 36 (trinta e seis) meses. VALOR: R\$ 10.509,01 (dez mil, quinhentos e nove reais e um centavo). DATA DE ASSINATURA: 21/08/2025. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/018024/2022 (Pregão Eletrônico de Registro de Preços - PERP nº 657/2021).											
Proc. nº SEI-140001/006220/2022												Id: 2674158											
onde se lê ...												SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS											
DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 07.08.2025												EXTRATO DE TERMO ADITIVO											
leia-se: ...												INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 111/2023 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a GLOBALMOB - SOLUÇÕES PARA MOBILIDADE S/A. OBJETO: A renovação do prazo contratual. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 38.978,52 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). DATA DE ASSINATURA: 31/07/2025. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/010667/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 027/2023 (DPR)).											
DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 27.08.2025												Id: 2674159											
Id: 2674050												SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS											
Id: 2674057												EXTRATO DE TERMO ADITIVO											
Id: 2674057												INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 056/2015 (DP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e o escritório de advocacia SACHA CALMON - MISABEL DERZI, CONSULTORES E ADVOGADOS. OBJETO: A prorrogação do prazo contratual. PRAZO: 60 (sessenta) meses. VALOR: Sem valor. DATA DE ASSINATURA: 15/08/2025. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI- E-17/100.354/2015 (Inexigibilidade de Licitação n. 009/2015).											
Id: 2674160												SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS											
Id: 2674057												EXTRATO DE TERMO ADITIVO											
Id: 2673609												INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 085/2021 (DJU). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a FATOR SEGURADORA S.A. OBJETO: A renovação do prazo contratual. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 597.000,00 (quinhentos e noventa e sete mil reais). DATA DE ASSINATURA: 22/08/2025. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI- E-12/800.701/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 630/2021).											
Id: 2674161												SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES											
Id: 2673901												AVISO											
Id: 2673990												MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO CEDAE Nº 0047/2025 OBJETO: FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE GRADEAMENTO DE RETENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA AS ELEVATORIAS DO BRG (BAIXO RECALQUE DO GUANDU) E NBRG (NOVO BAIXO RECALQUE DO GUANDU), COMPREENDENDO ADEQUAÇÕES CIVIS NECESSÁRIAS. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br PROCESSO SEI- SEI-150017/003025/2025											
Id: 2673898												A Gerência de Licitações comunica que se encontra à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, a Errata 01, com as alterações efetuadas no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe. Comunicamos, ainda, que a licitação teve sua data de realização adiada para o dia 10/09/2025, às 11:30 horas no mesmo local anteriormente divulgado.											
Id: 2673898												Id: 2673901											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898												Id: 2673898											
Id: 2673898																							